

PORTARIA Nº 1, DE 17 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a padronização nacional da Carteira de Identificação Estudantil – CIE

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ITI, autarquia federal vinculada à Casa Civil da Presidência da República, em cumprimento à Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, e ao Decreto nº 8.537, de 05 de outubro de 2015, que tratam, entre outros, do benefício da meia-entrada em espetáculos artístico-culturais e esportivos;

Considerando que a lei estabelece o direito à meia-entrada mediante a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), emitida conforme modelo único padronizado e publicamente disponibilizado;

Considerando a liminar proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5108-DF, no sentido de excluir a Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), a União Nacional dos Estudantes (UNE) bem como a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (Ubes) da participação na padronização do referido modelo;

Considerando, portanto, que restou unicamente ao ITI a fixação e disponibilização do padrão nacional da CIE, resolve:

Art. 1º Fica instituído o modelo único nacionalmente padronizado da Carteira de Identificação Estudantil (CIE).

Parágrafo único. As especificações estão dispostas no documento em anexo "Padronização da Carteira de Identificação Estudantil (CIE) - Versão 1.0", que se encontra disponibilizado no seguinte endereço eletrônico: www.iti.gov.br.

Art. 2º O ITI não possui competência legal para emitir ou fiscalizar a emissão da CIE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI